



PROV. Nº 1231/24
CMS/FL. Nº 177
e

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Serra-ES, 28 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 1231/2024

Assunto: Contratação de um link adicional de internet para a Câmara Municipal da Serra.

Introdução

Este parecer opinativo tem por objetivo avaliar o processo administrativo que visa à contratação de um link adicional de internet com velocidade de 500 Mbps para a Câmara Municipal da Serra. A análise foi elaborada com base nos documentos apresentados, considerando aspectos técnicos, financeiros, jurídicos e administrativos, bem como a observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais prestados pela Casa Legislativa.

Relatório

Trata-se de um processo administrativo iniciado pelo Núcleo de Informática da Câmara Municipal da Serra, com o objetivo de solucionar problemas recorrentes de conectividade que têm impactado diretamente o funcionamento



PROPOSTA Nº: 1231 / 24
CMS/FL. Nº: 178
R

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

das atividades legislativas e administrativas. O objeto da contratação é um link adicional de internet com rota distinta da fornecida pelo contrato em vigor com a empresa Dinâmica Telecomunicações Eireli EPP.

O processo está devidamente instruído com documentos essenciais, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Justificativa de Dispensa de Licitação e parecer jurídico. Os registros detalham o histórico de instabilidades, com episódios significativos de interrupções e oscilações que comprometeram atividades como o acesso ao sistema IPM, transmissões ao vivo e sessões legislativas. O custo estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa mercadológica, que indicou um valor médio de mercado de R\$ 3.241,66, sendo a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa Alterna Comunicações, com o valor de R\$ 2.130,00 mensais.

A contratação é justificada pela necessidade de garantir redundância na conectividade, assegurando a continuidade dos serviços mesmo em casos de falhas na rota principal. A dotação orçamentária está prevista no exercício financeiro de 2024, atendendo às especificações do art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021.

Análise

A contratação de um link adicional de internet foi amplamente justificada com base nos princípios da eficiência, continuidade dos serviços públicos e mitigação de riscos operacionais. O histórico de falhas no link principal evidencia a necessidade de uma solução técnica que assegure a disponibilidade ininterrupta de conectividade, considerando que a Câmara



1231/24
CMS/PL. Nº 179
R

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Municipal da Serra desempenha atividades essenciais que dependem diretamente de uma infraestrutura robusta de tecnologia da informação.

Do ponto de vista jurídico, o processo atende plenamente aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021. A documentação apresentada inclui os elementos exigidos pelo art. 72, tais como o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e justificativa detalhada para a dispensa de licitação. A contratação do segundo link não configura duplicidade contratual, uma vez que tem como objetivo complementar o serviço existente, funcionando como contingência em casos de falhas ou oscilações no link principal. Essa estratégia está em conformidade com o art. 49 da Lei nº 14.133/2021, que permite múltiplas contratações para o mesmo serviço desde que devidamente justificadas e com finalidades distintas.

O impacto financeiro da contratação é reduzido, dado o custo mensal de R\$ 2.130,00, significativamente inferior à média de mercado. A análise orçamentária confirma a existência de saldo suficiente para a despesa, que foi devidamente classificada como atividade rotineira da Administração, dispensando as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A pesquisa de preços realizada seguiu critérios técnicos rigorosos, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa. Os valores obtidos foram analisados criticamente, com a exclusão de propostas inconsistentes, o que assegura a economicidade da contratação. A diversificação de operadoras, por sua vez, reduz os riscos de dependência de um único fornecedor, reforçando a confiabilidade e segurança da infraestrutura de TI da Câmara Municipal.

No âmbito técnico, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência demonstram que a contratação do link adicional atenderá às necessidades específicas da Câmara Municipal. A implementação de um link secundário com



1231/24
CMS/FL. Nº 180
e

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

rota distinta permitirá a continuidade dos serviços essenciais, mesmo em situações de falhas graves no link principal, eliminando os prejuízos operacionais que vêm sendo registrados. Essa medida também promove um uso mais eficiente dos recursos tecnológicos, ampliando a capacidade de atendimento às demandas internas e externas.

A análise jurídica destacou, ainda, que as exigências de qualificação técnica e financeira para a contratação estão proporcionais ao objeto contratado, assegurando competitividade no certame. A observância de tais critérios evita direcionamento de contratação, alinhando-se aos princípios da isonomia e impessoalidade.

Conclusão

Conclui-se que a contratação de um link adicional de internet com velocidade de 500 Mbps, utilizando rota distinta e operadora diversa da atual, é uma medida técnica indispensável para garantir a continuidade e eficiência das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal da Serra. A análise técnica, jurídica e financeira demonstra a regularidade e conformidade do processo com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela empresa Alternativa Comunicações e Conectividade Ltda, no valor mensal de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais), representa a melhor relação custo-benefício, atendendo plenamente às necessidades específicas da contratação e mitigando riscos operacionais. Além disso, a diversificação de fornecedores contribui para a segurança e eficiência dos serviços prestados.



1231/24
CMS/FL. Nº 181
E

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Dessa forma, este parecer recomenda o prosseguimento do processo, ressaltando que a decisão final cabe à Autoridade Competente. É fundamental que todas as etapas sejam devidamente registradas para garantir a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

Ressaltamos que o papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira Litig
Coordenador de Controle Interno